



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 428/93

AUTORIZA CANCELAMENTO DE RUA

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a Cancelar a Rua C, entre as Quadras 09 e 13 e entre as Rua F e Padre Ibraim.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 11 de junho de 1993.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL